LEI 1.808/2011

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar em Dotação do Orçamento do Exercício de 2011."

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, autorizada a abrir crédito adicional suplementar, até o limite de R$ 300.000,00 do montante do seu orçamento.

Artigo 2º - Para atender a suplementação do artigo primeiro, fica autorizado a utilização do tipo de recurso abaixo discriminado, de acordo com a definição do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

- O excesso da arrecadação caracterizado como saldo positivo da diferença acumulada mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

- O proveniente do resultante da anulação parcial ou total de dotação orçamentária, passível de ser utilizada a partir da data da sanção desta Lei, bem como na data da contabilização do decreto municipal de suplementação.

Artigo 3º - A referida suplementação será destinada para o empenhamento de despesa de custeio e ou de capital conforme exposto abaixo:

- Amortização dívida fundada interna,
- Aquisição academia distrito de Milagre,
- Comemoração geral festividade natalina,
- Convênio pactuado polícia civil,
- Convênio pactuado polícia militar,
- Despesa pagamento auxílio estudante,
- Despesa viagem administração municipal,
- Fabricação bloco bloquete manilha,
- Material manutenção bem imóvel,
- Material manutenção bem móvel

- Material manutenção frota municipal,
- Material manutenção máquina equipamento,
- Material medicamento distribuição gratuita,
- Pequeno reparo obra e instalação,
- Plantão médico pronto socorro,
- Premiação programa educador brilhante,
- Recolhimento contribuição INSS terceiro,
- Restituição despesa capital custeio,
- Sentença judicial cunho pessoal,
- Sentença judicial cunho terceiro,
- Serviço manutenção bem imóvel,
- Serviço manutenção bem móvel,
- Serviço manutenção frota municipal,
- Serviço manutenção máquina equipamento,
- Tarifa cobrança consumo água,
- Tarifa cobrança consumo energia,
- Tarifa cobrança consumo telefone,
- Taxa diversa serviço bancário,
- Taxa diversa serviço judiciário,
- Uniforme pessoal saúde pública,
- Uniforme pessoal secretaria pública,
- Demais materiais e ou serviços para manutenção de atividades da administração municipal.

Artigo 4º - Para a devida comprovação da utilização do valor originário deste crédito adicional suplementar, todos os decretos emitidos deverão ser enviados ao legislativo municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 30 de novembro de 2011.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal